



Fundação Vanzolini

Conheça os benefícios da Lei do Bem

Lei nº 11.196

I. O que é a Lei do Bem



A Lei n.º 11.196, conhecida como “Lei do Bem” é um dos principais instrumentos de estímulo às atividades de PD&I nas empresas brasileiras, incluindo todos os setores da economia, e responsável por aumentar a capacidade produtiva e o valor agregado da produção de bens e serviços nas empresas que se beneficiam dela.

Os benefícios fiscais criados pela Lei têm foco em inovação tecnológica, dentre os quais podemos destacar a dedução, na apuração do Imposto de Renda devido, dos dispêndios com Pesquisa e Desenvolvimento, inclusive aqueles com instituições de pesquisa, Institutos de Ciência e Tecnologia (ICT) e universidades. A Lei também prevê a exclusão, na determinação do lucro real para o cálculo do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), do valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios efetuados com PD&I, e fica ainda mais atrativo para as empresas, uma vez que:

◉ Este percentual poderá atingir 70% em função do acréscimo de até 5% no número de empregados, que forem contratados exclusivamente para atividades de PD&I, e 80%, no caso deste aumento ser superior a 5%;

◉ Dedução adicional de 60% a 80% do valor investido em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) na base de cálculo do IRPJ e da CSSL;

◉ Redução de mais 20% dos dispêndios em projetos que geram patentes;

◉ Redução de 50% da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para máquinas, equipamentos e peças para substituição ou reserva exclusivas de PD&I;

◉ Depreciação acelerada, no ano da aquisição, para equipamentos exclusivos de PD&I;

◉ Redução a zero do IRRF incidente sobre os valores pagos em remessas ao exterior para manutenção de marcas e patentes;

◉ Dedução adicional dos dispêndios com PD&I para projetos em parceria com ICT's, como a Fundação Vanzolini.

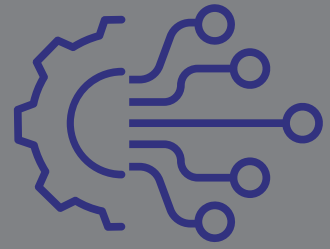
2. Qual o objetivo da Lei do Bem?



Os incentivos fiscais à PD&I foram instituídos para estimular investimentos privados em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, quer na concepção de novos produtos, como no processo de fabricação, bem como, na agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique em melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou de produtividade, resultando em maior competitividade no mercado.

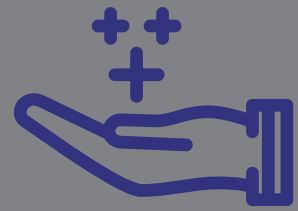
Os benefícios visam estimular a fase de maior incerteza quanto à obtenção de resultados econômicos e financeiros pelas empresas no processo de criação e testes de novos produtos, processos ou aperfeiçoamento.

3. Que tipo de empresas se enquadram na Lei do Bem?



A Lei do Bem se aplica exclusivamente às empresas com regularidade fiscal, sob regime de tributação do **Lucro Real**, que desenvolvam atividades de pesquisa, desenvolvimento e de inovação tecnológica.

4. Como as empresas podem se beneficiar da Lei do Bem?



As empresas que realizam atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica são elegíveis e não têm a necessidade de um credenciamento ou pleito junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI). Cabe à empresa contribuinte analisar e concluir se ela cumpre ou não os requisitos previstos na legislação, para se beneficiar dos incentivos.

Se a empresa for elegível, ela pode passar automaticamente a elaborar sua contabilidade usando ou não os benefícios, devendo controlar contabilmente os dispêndios em PD&I em contas específicas.

O Governo acompanha e fiscaliza o uso destes incentivos por meio de um formulário próprio do MCTI, no qual as empresas prestam contas com informações anuais sobre seus investimentos e programas de PD&I, no começo do semestre do ano subsequente ao exercício fiscal do investimento.

5. O que pode ser apoiado?



As atividades de P&D não precisam se relacionar necessariamente à atividade fim da empresa, bastando que sejam classificadas como:

◉ Pesquisa básica dirigida: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores;

◉ Pesquisa aplicada: são os trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas;

◉ Desenvolvimento experimental: são os trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentes, visando a comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos;

◉ Atividades de tecnologia industrial básica: tais como aferição e calibração de máquinas e equipamentos, o projeto e a confecção de instrumentos de medida específicos, a certificação de conformidade, inclusive os ensaios correspondentes, a normalização ou a documentação técnica gerada e o patenteamento do produto ou processo desenvolvido;

◉ Serviços de apoio técnico: são aqueles indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados exclusivamente à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, bem como à capacitação dos recursos humanos a eles dedicados.

Importante:



Para a “Lei do Bem”, a conceituação de inovação tecnológica toma como referência o Manual de Frascati. O Manual estabelece a metodologia para a coleta de estatísticas sobre pesquisa e desenvolvimento.

Não é a inovação em si que é objeto dos benefícios fiscais previstos na Lei, e sim a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico (pesquisa básica dirigida ou aplicada e desenvolvimento experimental), ou seja, atividades que buscam adquirir novos conhecimentos e onde ocorrem riscos tecnológicos, portanto, não se trata simplesmente de compra ou encomenda de tecnologia.

6. Legislação e Referências

◉ **Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005** (conhecida como “Lei do Bem”), que, em seu Capítulo III (regulamentado pelo **Decreto n.º 5.798**, de 7 de junho de 2006), institui a utilização de incentivos fiscais pelas pessoas jurídicas que operam no regime fiscal do Lucro Real, que realizam P&DI, de forma automática.

◉ **MCTI**

◉ Guia Prático da Lei do Bem - Versão 2020 -
Publicado em 1 de dezembro de 2020

◉ **Manual de Frascati**

Contato

Marilene Vasconcelos – P,D&I

+55 (11) 99864-1250

marilene_vasconcelos@vanzolini.org.br

in www.linkedin.com/company/fundacao-vanzolini/

t [@vanzolini](https://twitter.com/vanzolini)

y [Fundação Vanzolini](https://www.youtube.com/channel/UCvanzolini)

f [/FVanzolini](https://www.facebook.com/FVanzolini)

@ [@fvanzolini](https://www.instagram.com/fvanzolini)

vanzolini.org.br



Fundação Vanzolini